

## **A farda e o feminicídio: gestos de interpretação sobre o caso Rafaella – entre o amor e o ódio**

*The fair and the femicide: interpreting gestures about the Rafaella case – between love and hate*

**Geórgia de Castro Machado Ferreira\***  
**Palmira Virginia Bahia Heine Alvarez\*\***

**Resumo:** Neste artigo, buscamos compreender a “discursivização”, na mídia, do assassinato da policial militar feminina Rafaella Gonçalves. Para tanto, detemo-nos na análise de “discursividades” que nascem a partir desse crime, no qual uma mulher é morta pelo seu ex-marido, porque põe em questão a relação entre a farda e o feminicídio. Numa leitura ancorada na análise de discurso (AD) filiada a Michel Pêcheux, observamos o discurso de ódio que emerge das reportagens analisadas e que indica certo processo de rejeição e destituição da policial feminina, processo que traz um efeito cascata. Para tanto, selecionamos, como categorias analíticas: noções de formação discursiva, formação ideológica, silêncio, interdiscurso e memória discursiva, aplicando-as para a análise de dados. As “discursividades” revelam o preconceito à profissão, o ódio àqueles que se filiam às ideias defendidas pelo atual presidente e que, por fim, silenciam e até justificam o homicídio qualificado pelo feminicídio.

**Palavras-chave:** Discurso. Mulher. Policial. Militar. Formação discursiva.

**Abstract:** In this article, we seek to understand the discourses concerning the murder of the female police officer Rafaella Gonçalves on the media. Therefore, we focus on the analysis of discourses that are brought by this crime, in which a woman is killed by her ex-husband, because it calls into question the relationship between the uniform and the feminist. In a reading anchored on the discourse analysis (AD) affiliated to Michel Pêcheux, we observe the hate speech that emerges from the analyzed reports and that indicates a certain process of rejection and dismissal of the female police, a process that has a ripple effect. Therefore, we selected as analytical categories of AD the notions of discursive formation, ideological formation, silence, interdiscourse and discursive memory, applying them to data analysis. They are discourses that reveal prejudice against the profession, the hatred of those who join the ideas defended by the current President and that, finally, silence and even justify the homicide qualified by femicide.

---

\* Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

\*\* Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

**Keywords:** Discourse. Woman cop. Military. Discursive formation.

## Introdução

A sociedade brasileira firmou-se mediante a ideologia do patriarcado, em que a posição-sujeito homem destacava-se como o elemento central da família e, portanto, detentor de todas as decisões do seio familiar, inclusive do corpo e da vida da mulher, tida, como subordinada ao homem (inicialmente ao pai, na falta dele, ao irmão e, após o casamento, ao marido). Neste contexto, segundo Holanda (2002) desenvolveu-se no Brasil desde a sua formação uma civilização de raízes rurais, que tinha como base econômica a escravidão e as grandes propriedades de terra sob o poder do patriarca, senhor de engenho, dono das terras, dos escravos e da família. O poder do chefe de família era completo e legitimado pela sociedade nos âmbitos político, econômico, legal e religioso. Assim, a família patriarcal viria a prevalecer na formação do Brasil e dela, raízes outras serão gestadas, tais como a ideia de posse da mulher que embasa o feminicídio.

Nos domínios rurais, é o tipo de família organizada segundo as normas clássicas do velho direito romano-canônico, mantidas na península Ibérica através de inúmeras gerações, que prevalece como base e centro de toda a organização. Os escravos das plantações e das casas, e não somente os escravos, como os agregados, dilatam o círculo familiar e, com ele, a autoridade imensa do pater-famílias. Esse núcleo bem característico em tudo se comporta como seu modelo da Antiguidade, em que a própria palavra 'família', derivada da ideia de *famulus*, se acha estreitamente vinculada à ideia de escravidão, e em que mesmo os filhos são apenas os membros livres do vasto corpo, inteiramente subordinado ao patriarca [...] (HOLANDA, 2002, p. 81).

Assim, à mulher, durante muitos anos, restaria apenas, o papel de cuidar dos filhos da casa e do marido, sendo considerada muitas vezes objeto para a satisfação dos direitos maritais. Desta forma, o ato

de uma mulher em discordar do marido, cometer adultério ou, ainda, não atender às ordens do patriarca configurava em atentado contra os princípios da família e a honra do cônjuge, podendo, em caso de adultério, por exemplo, ser penalizada com a morte.

Todavia, a sociedade brasileira passou por transformações que conferiram à mulher vários direitos como o de votar e ser votada; o direito de estudar e viajar, sem autorização do cônjuge; o direito ao divórcio; a administrar sua herança, etc., direitos estes conquistados na esfera legal, tendo ocupado, inclusive, espaços nos mais variados campos, como na política e no próprio mercado de trabalho. Entretanto, nosso país continua a aparecer nos *rankings* de feminicídio, ocupando uma posição preocupante, quando se fala em morte de mulheres de forma violenta. E as notícias relacionadas à morte de Rafaella – que se integraria às estatísticas das mulheres assassinadas por algozes conhecidos, entenda-se companheiros ou pessoas de antigos relacionamentos – constituem o *corpus* deste estudo.

Ainda nesse passo, o enredo que envolve a causa da morte de Rafaella apresenta uma peculiaridade: a vítima e o agressor eram policiais militares da ativa e encontravam-se na mesma graduação, ou seja, a de soldados. Enquanto a policial feminina trabalhava na 28ª (vigésima oitava) Companhia Independente de Polícia Militar, localizada na cidade de Ibotirama, local onde aconteceu o crime, o agressor, Edson Salvador Ferreira, estava lotado na Companhia Independente de Policiamento Especializado. O exercício profissional dos envolvidos, de certo modo, reverbera em gestos de interpretação que mobilizam sentidos outros, uma vez que a polícia deve proteger os cidadãos, existindo, nesse caso, um deslocamento da proteção para a agressão e morte.

Por certo, a história da policial Rafaella atualizou o mapa das mulheres que a antecederam ao necrotério. Ela foi morta pelo

marido, também agente de segurança pública, com uma arma de sua propriedade e na presença dos filhos. E o matador fardado suicidou-se após assassinar sua ex-companheira. Ela foi vítima daquilo que ajudava a enfrentar, já que dispunha dos equipamentos legais, sociais e políticos confiados aos agentes de segurança pública, na proteção às mulheres.

Sendo assim, este artigo propõe-se a compreender, através da análise de três reportagens veiculadas nos sítios eletrônicos das revistas ISTOÉ, *Cláudia* e *Fórum*, respectivamente; a representação discursiva do “feminicídio” e observar a maneira como tais narrativas geraram sentidos que reverberaram em discurso de ódio e na manutenção das ideias patriarcais, desconsiderando o fato de uma mulher, mãe, profissional, ter sido morta, transformando-a de vítima em algoz. A lexia feminicídio aparece entre aspas porque os crimes envolvendo policiais, no *habitus* militar como o é o quartel, podem ser apurados pela ótica de estatuto próprio e do Código Penal Militar (CPM); o que se leva a pensar no interdito dos crimes passionais nesse ambiente, aspecto materializado no *corpus* estudado.

O sujeito deste estudo é a mulher na posição de policial militar em situação de violência. Partindo-se, portanto, da afirmação de que todo enunciado carrega a dimensão constitutiva de outros enunciados, adotou-se para o estudo aqui proposto as noções de formação discursiva (FD), formação ideológica (FI), silêncio, memória discursiva e interdiscurso, postuladas por Michel Pêcheux, que serão especificadas no decorrer da análise do *corpus*, para a realização dos gestos de interpretação.

Desenvolvida por esse teórico, nos idos de 1960, a análise de discurso (AD) de vertente pecheuxtiana pretendia combater a ideia de neutralidade da língua, rejeitando a visão formalista que predominava à época. Ele construiu sua teoria discursiva a partir da relação entre

três áreas do conhecimento – a Linguística, o Materialismo Histórico e a Psicanálise –, derivando daí a classificação da AD como disciplina de entremeio.

Para Pêcheux, a língua é a condição de existência do discurso e este é o objeto de estudo da AD. O discurso, como efeito de sentidos entre os pontos A e B, sendo tais pontos as representações dos sujeitos no discurso, indica que o sentido não é fixo e que pode sempre se deslocar, uma vez que a língua está sujeita a falhas, ao equívoco. Conforme assevera Pêcheux (2012, p.54):

[...] todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro [...]. Todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série [...] de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação (2012, p. 54).

Por essa perspectiva, o enunciado descritível como uma série de pontos de deriva é afetado pela história e se inscreve na língua que, por sua vez, carrega as marcas de funcionamento da ideologia, e é marcada pela não transparência dos sentidos. Do materialismo histórico, revisitado por Louis Althusser, o teórico fez uso da noção de ideologia capaz de interpelar os indivíduos em sujeito e atravessar o discurso. O sujeito do discurso, sempre clivado e cindido, seria constituído pelo inconsciente, acreditando ser a origem do dizer e que o que é dito só pode sê-lo de uma maneira. No entanto, o sujeito constituído pelo esquecimento ideológico e enunciativo, fala a partir de uma dada FD na qual se inscreve e, a partir de uma FI, produz discurso.

Em razão do seu objeto – o discurso -, entendido como “lugar teórico em que se intrincam todas suas grandes questões sobre a língua, a história, o sujeito” (MALDIDIER, 2003, p. 15), recorreremos à AD para compreender o modo como foi “discursivizada” a mulher policial

nas notícias referentes ao assassinato de Rafaella e as representações sobre o feminicídio, que englobam essa discursivização. Esse horizonte teórico nos leva a compreender as materialidades linguísticas, a partir das relações entre língua, história e ideologia, compreendendo os sentidos sempre em deriva, marcados pela historicidade que precede os enunciados.

### **O caso Rafaella: a deriva entre ser mulher e policial militar**

Nesse texto, tomamos como efeito de início a história da policial militar Rafaella. Sylvia Rafaella Gonçalves Pereira, 38 anos, foi morta pelo seu ex-companheiro, no dia 5 de outubro de 2020, na cidade de Ibotirama, interior da Bahia. Segundo dados do *site* institucional da Secretaria de Políticas para as Mulheres,<sup>1</sup> a policial militar feminina, após ser agredida fisicamente pelo ex-marido, o também soldado, Edson Salvador Ferreira de Carvalho, 33 anos, solicitou medida protetiva de urgência optando pela separação. Inconformado com o fim do relacionamento, durante uma visita à filha e enteada, de 3 (três) e 7 (sete) anos, respectivamente, atirou em Rafaella e na sequência, cometeu suicídio. O fato ocorreu por volta das 12h30min, ao que tudo indica, toda a ação foi presenciada pelas crianças.

A primeira materialidade em destaque sobre o crime que será trazida neste trabalho é a notícia publicada na Revista ISTOÉ,<sup>2</sup> intitulada – *PM digital influencer é morta pelo marido na Bahia*. Aparece a sigla PM e entre apóstrofes a expressão digital *influencer*. O sujeito inicialmente é ocultado posto que a sigla PM, que significa policial

---

<sup>1</sup> Maiores informações: Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/10/2947/Ex-companheiro-tinha-acordo-extrajudicial-com-PM-influencer-que-foi-morta.html>. Acesso em: 3 fev. 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://istoe.com.br/policial-militar-e-morta-pelo-marido-na-bahia/>. Acesso em: 3 fev. 2021.

militar, não destaca ou define o gênero do sujeito vítima do crime. A marca de gênero só é identificada após o verbo ser, com a palavra morta, fazendo entender que a vítima foi uma mulher na forma-sujeito de policial militar.

A notícia na qual se desdobra o referido enunciado é curta, e o *release* oferece poucos dados sobre o crime. A condição de policial militar é destacada na materialidade em análise, mas vem acompanhada da caracterização da vítima como influenciadora digital, focando na outra atividade exercida pelo sujeito-mulher policial com ênfase na quantidade de seguidores que possuía, algo maior do que sessenta e sete mil pessoas e a forma como compartilhava sua rotina operacional, conforme se vê na notícia veiculada que está transcrita abaixo:

**Quadro 1** – Notícia: *PM digital influencer* é morta pelo marido na Bahia

Rafaella Gonçalves, policial militar do estado da Bahia, foi morta nesta segunda-feira (05) pelo marido Edson Salvador, que também era policial. Conforme informação da Polícia Militar, o marido da vítima atacou a mulher e cometeu suicídio logo em seguida. Edson Salvador era soldado da PM lotado na Companhia Independente de Policiamento Especializado (CIPE). Já Rafaella, pertencia à 28ª Companhia Independente de Polícia (CIPM/Ibotirama).

**Fonte:** Disponível em: <https://istoe.com.br/policial-militar-e-morta-pelo-marido-na-bahia/>. Acesso em: 3 fev. 2021.

Na imagem veiculada na matéria (colocada abaixo), aparece Rafaella ostentando uma arma de fogo numa prática de tiro policial, fazendo gerar sentidos outros. A materialidade imagética significa não pela remissão à fragilidade da mulher, mas pelo modo como ela, na condição de policial, manuseia a arma, fazendo deslizar o sentido da formação discursiva patriarcal que evoca a fragilidade feminina para outro sentido que indica a força e a coragem da mulher ao ostentar o manuseio de um equipamento símbolo da virilidade das forças policiais,

com realce para as unhas longas e pintadas e o batom cor de rosa. Eis a imagem:

**Imagem 1** – Notícia: PM *digital influencer* é morta pelo marido na Bahia



**Fonte:** Disponível em: <https://istoe.com.br/policial-militar-e-morta-pelo-marido-na-bahia/>. Acesso em: 3 fev. 2021.

Essa imagem distancia-se da representação do feminino postulado dentro da FD policial militar. Tais sentidos fazem deslizar, pela memória, a representação de mulher policial, fazendo irromper outras ideias sobre os sujeitos que ocupam essa posição discursiva. Sabe-se que, somente em 1989, a Polícia Militar da Bahia (PMBA) passa a contar com o ingresso de mulheres através da criação de uma Companhia Feminina. A inserção das mulheres na caserna foi marcada primeiramente por um processo formativo, com vistas a familiarizar as mulheres com os ritos e as regras daquele espaço.

Assim, um conjunto de práticas sociodiscursivas era ensinado a essas mulheres, indicando como ser uma policial feminina, instituindo regras e decretos de comportamento, numa ordem discursiva do que se podia ou não dizer e fazer para pertencer a esse lugar. Cabelos curtos e que não ultrapassassem a gola da farda poderiam ser usados soltos, mas, fora desse padrão, deveriam ser presos em coques, poderiam

usar apenas um par de brincos do tamanho do lóbulo nas orelhas, unhas pequenas e com esmaltes de coloração específica.

Assim, há a construção de um corpo-discurso que indica o que é ser mulher policial e que pressupõe a adoção de normas comportamentais por parte das mulheres que, porventura, viessem a ocupar esta posição. Esse modo de construção da policial militar feminina reivindicava também um modo de construção do corpo, que, deslocado da sua condição biológica, passa a ser um corpo-discurso, onde se inscrevem sentidos e historicidade. Sendo assim, o corpo também é discurso e “[...] enquanto corpo simbólico, corpo de um sujeito, ele é produzido em um processo que é um processo de significação, onde trabalha a ideologia, cuja materialidade específica é o discurso” (ORLANDI, 2012, p. 85).

Antes de tratar sobre a especificidade da corporação feminina, como analistas de discursos, cabe-nos questionar o modo de funcionamento da língua na nomeação dos sujeitos. No caso dos nossos exemplos, apesar de serem policiais femininas, as mulheres são “discursivizadas” como soldados e sargentos. Não há, pois, uma categoria na polícia que “discursivize” essas mulheres como “sargentas e soldadas”. Segundo Guimarães (2005) para nomear, o sujeito que enuncia deve estar inscrito na enunciação, a partir de um espaço específico afetado por uma regularidade e inscrito numa formação discursiva que lhe permite dizer de uma forma e não de outra.

Assim, o sujeito que elaborou essa denominação para as patentes da PM, estava inserido numa formação discursiva que excluía a participação feminina da corporação. Essa exclusão, portanto, se consubstancia na língua pelo apagamento da participação da mulher nos quadros da polícia e indica um funcionamento ideológico que sugere que este lugar não é um lugar legítimo para mulheres. Utilizaremos, neste trabalho, a denominação dada pela própria Polícia Militar a essas

mulheres, a fim de problematizá-las à luz da Análise de Discurso, expondo essas denominações ao processo discursivo.

Historicamente, sabe-se que o ingresso das primeiras 27 sargentos e 80 soldados na Bahia ocorreu em local e funções definidas: Companhia de Polícia Militar Feminina (Cia PM Fem) e em atividades assistencialistas, voltados ao atendimento de mulheres, crianças e idosos, respeitando aquilo que a legislação da época definiu como peculiaridades femininas. A representação do feminino destacava a preocupação em evidenciar a dimensão materna das mulheres e suas habilidades inatas, como gentileza nas ações, grande capacidade de comunicação e inclinação para o cuidado (SOUZA, 2015). Essa caracterização é, portanto, derivada de uma FD patriarcal, uma vez que considera como habilidade inata da mulher a gentileza, e a maternidade, elementos que justificavam a sujeição feminina ao homem que, por sua vez, é tido como forte e corajoso. Com a extinção da Cia PM Fem nos anos de 1996, as mulheres foram distribuídas em diversas Unidades Operacionais.

Assim, dentro desta FD que se constitui pela caracterização feminina, a partir dessas ideias, o uso da arma de fogo, instrumento viril e característico das forças policiais masculinas, deveria ser feito de forma discreta, aspecto semelhante a de outras forças estaduais brasileiras (SCHACTAE; MOREIRA, 2020) que antecederam a Bahia. A arma de fogo sofre, portanto, um deslocamento, sendo utilizada de modo diferente do uso que o homem faz deste instrumento, na ocupação de uma mesma função.

Por certo, a imagem da mulher com arma colocada na notícia e aqui reproduzida, anteriormente, representa a resistência da posição-sujeito naquela FD, com o rompimento de saberes vinculados à fragilidade, ao maternal e à falta de preparo para o uso da arma de fogo, saberes que se constituem desqualificando a mulher para o serviço operacional.

Assim, distanciando-se da imagem maternal, essa fotografia faz deslizar os sentidos, ecoando outras vozes. É uma imagem que traz elementos do corpo gerando sentidos, um corpo feminino com os cabelos à mostra, as unhas e um batom em destaque, um corpo que significa nos entremeios da história de modo a deslizar do ideal estabelecido pelas mulheres PMs. Segundo Perrot (2007, p. 55), “os cabelos são a mulher, a carne, a feminilidade, a tentação, a sedução, o pecado”.

De modo semelhante, a revista *Cláudia*<sup>3</sup> abordou o assunto, retomando efeitos de sentido similares, já que os elementos interdiscursivos levam os leitores a uma mesma zona de sentidos, instaurando a paráfrase que destaca: que “[...] com mais de 80 mil seguidores, a policial feminina Rafaella era conhecida por compartilhar no Instagram sua rotina como policial, além de postar imagens posando ao lado de armas e vídeos treinando tiros [...]”, algo que se repetiu em materiais como o publicado no *site* pragmatismo político,<sup>4</sup> destacando imagens da policial fardada, conforme seguem abaixo:

**Imagem 2** – Notícia: Policial Militar e *Influenciadora Digital* é encontrada morta na Bahia



**Fonte:** Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/policial-militar-e-influenciadora-digital-e-encontrada-morta-na-bahia/>. Acesso em: 3 fev. 2021.

<sup>3</sup> <https://claudia.abril.com.br/noticias/policial-militar-e-influenciadora-digital-e-encontrada-morta-na-bahia/>

<sup>4</sup> <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2020/10/pm-influencer-morta-ex-marido.html>

É interessante frisar que foi essa matéria ou reportagem jornalística que trouxe à baila a suspeita de feminicídio seguida de suicídio, permitindo observar a recusa da primeira reportagem analisada, a divulgada na Revista ISTOÉ, em nomear tal crime como feminicídio, bem como apresentou detalhes sobre a medida protetiva expedida a favor de Rafaella, como transcrição que segue abaixo:

**Quadro 2 – Reportagem: Policial militar e influenciadora digital é encontrada morta na Bahia**

Sylvia Rafaella Gonçalves Pereira, policial militar e influenciadora digital de 38 anos, foi encontrada morta na última segunda-feira (5), em Ibotirama, oeste da Bahia. A principal suspeita é de feminicídio seguido de suicídio – o marido, também policial, foi encontrado morto ao lado do corpo da esposa, na casa onde moravam.

Segundo a polícia, o crime ocorreu por volta das 12h30. O acusado, soldado Edson Salvador Ferreira de Carvalho, trabalhava na Companhia Independente de Policiamento Especializado. Já Rafaella, também soldado, era da 28ª Companhia Independente de Polícia em Ibotirama. O casal tinha duas filhas de 3 e 7 anos, que não sofreram ferimentos. Ainda não se sabe se as crianças presenciaram as mortes.

Com mais de 80 mil seguidores, Rafaella era conhecida por compartilhar no Instagram sua rotina como policial, além de postar imagens posando ao lado de armas e vídeos treinando tiros.

Ainda de acordo com a polícia, Edson havia sido preso em flagrante por violência doméstica em julho deste ano. Depois disso, foi expedida medida protetiva para Rafaella. No entanto, não há detalhes sobre se a proteção ainda estava em vigor.

No início da noite de segunda, dezenas de moradores de Ibotirama prestaram homenagem à policial no pátio da 28ª Companhia Independente de Polícia. Levaram flores, cartazes e balões para homenageá-la e fizeram orações.

**Fonte:** Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/policial-militar-e-influenciadora-digital-e-encontrada-morta-na-bahia/>. Acesso em: 3 fev. 2021.

O crime de homicídio tipificado em feminicídio<sup>5</sup> (Lei n.13.104/15) é praticado contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. A

---

<sup>5</sup> É interessante comentar que o termo feminicídio foi empregado pela primeira vez em 1976 por Diana Russel, escritora e ativista feminista que o definiu como a matança de mulheres por homens, porque elas são mulheres. Ganhou notoriedade no início dos anos de 1990, em decorrência das denúncias impetradas em desfavor a *Ciudad Juarez* no México, por crimes de violência, tortura e assassinato de mulheres, em razão do gênero.

supramencionada lei, editada pela então presidente Dilma Rousseff, alterou o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848 (Código Penal), passando a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos. É um crime de natureza subjetiva. Constitui a manifestação mais extremada da violência machista e encontra-se alicerçado na FD patriarcal, que considera o corpo feminino como propriedade do homem, sendo a mulher submetida aos seus desejos.

Como já foi abordado anteriormente, o patriarcado é um tipo de modelo familiar que defende a centralidade do homem e a submissão da mulher às ordens paternas, já que está submissa ao pai, ao irmão e ao marido e, transformada em objeto por este último, após o casamento (LIRA; BARROS, 2015). Essa dominação masculina

[...] do mais forte sobre o mais fraco-, fundamento do patriarcado, não afetou apenas as relações de homem e mulher; influenciou decisivamente para a edificação de uma estrutura política hierarquizada, de discriminação com base no gênero, raça, etnia, classe, cor, crença e outros preconceitos, mecanismos vivos e dinâmicos de exclusão e tirania, que surtem efeitos desagregadores e vitimizadores até os dias de hoje, marginalizando mulheres, negros, homossexuais e pobres (HERMANN, 2012, p. 54).

O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade da relação de gênero e se estabelece a partir do processo de dominação-subordinação, que permite uma espécie de pacto masculino, para garantir a opressão de mulheres, as quais se tornam objetos de satisfação sexual e reprodutoras de seus herdeiros (SAFFIOTI, 2004). E as facetas desse pacto social são percebidas no histórico do ordenamento jurídico a exemplo do Código Civil “publicizado” em 1916, que dispunha sobre o pátrio poder do homem, e que a mulher, ao assumir a posição de esposa, ficava restrita a uma série de direitos civis, dependendo da autorização do marido para exercê-los.

A faceta desse pacto ainda desvela o direito de ceifar a vida das mulheres com a justificativa de “lavar a honra do homem e em prol dos bons costumes da família” materializados em justificativas apresentadas aos tribunais, para abonar o cometimento de crimes passionais, em razão de adultério e desejo de separação advindo da mulher. Somente com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, o direito brasileiro reconheceu a igualdade entre homens e mulheres inclusive na relação conjugal, embora o sistema jurídico encontre-se estruturado sob a égide masculina, mas, mesmo assim, a ideia de lavar a honra continuou a ser mantida e permanece como argumento para os crimes contra a mulher.

Assim, as relações de posse e tutela sobre o corpo feminino nesse movimento discursivo deslizam, fazendo com que a manchete ainda retome, via memória discursiva, a ideia de legítima defesa da honra masculina que, segundo o patriarcalismo, seria justificativa para o assassinato da mulher. Nesse movimento, é mobilizado o funcionamento dos níveis de intradiscursos e interdiscursos. O intradiscursos traz a constatação do autor do assassinato, e o interdiscursos funciona pelos já-ditos em relação aos feminicídios, como crimes justificáveis para defender a honra do homem, que tem como posse o corpo feminino. É o ex-marido que se torna feminicida porque a mulher rompeu o relacionamento após a agressão física, não aceitando mais ser casada com ele, solicitando a separação, o que seria uma afronta ao pátrio poder em relação ao corpo da mulher.

Todavia, quando se fala em feminicídio entre militares percebe-se um interdito nessa FD, balizada pelo CPM. Algo que será retomado adiante, após a análise sob os moldes de Pêcheux, da terceira reportagem, que apresenta dois adjetivos para definir a mulher: vítima de feminicídio e bolsonarista. Com o título – *“Feminicídio: PM*

*bolsonarista que posava com armas é morta pelo marido na Bahia*”,<sup>8</sup> a revista *Fórum* apresenta a mesma ideia, ou seja, o feminicídio pós-término de relacionamento, mas acrescenta uma explicação, não era qualquer PM, era bolsonarista e ostentava armas. Assim, a ênfase nessas questões mostra não se tratar de uma policial comum, mas de uma PM com determinadas características que a diferenciava de outras.

Pelo funcionamento da ideologia, pode-se perceber que tal ênfase traz, a partir da memória, a ideia de que algumas mulheres merecem ser mortas devido às suas opções políticas. Ao trabalhar a questão do pré-construído, Henry (1992) demonstra que há sempre uma relação que remete a uma construção anterior, exterior, ao que é construído pelo enunciado. Neste caso, o excerto “*que é bolsonarista*”, traz construções exteriores ao enunciado, uma vez que traz a ideia de que essa mulher é apoiadora de um político de extrema direita, que prega armas e extermínio de inimigos políticos, defende ideias preconceituosas e polêmicas.

O fim do relacionamento é um dos motivos mais usuais para justificar a violência que culmina em feminicídio, posto que os homens não aceitam a perda de posse e acabam por descarregar a violência, resultando em morte para o objeto de desejo que creem possuir, devido ao discurso patriarcal. Essa ideia permite retornar a questão do sujeito desejante, visto que para a AD o sujeito se constitui por um ser-em-falta. Por outro lado, adjetiva a mulher na posição de policial militar desfavoravelmente, utilizando as explicações *bolsonarista* e que usava armas para, assim, retomar da memória a mesma zona de sentido que justifica a morte de uma mulher. Tais questões geraram repercussões, conforme se vê na transcrição da reportagem abaixo:

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://revistaforum.com.br/mulher/femicidio-pm-bolsonarista-que-posava-com-armas-e-morta-pelo-marido-na-bahia/#>. Acesso em: 4 fev. 2021.

**Quadro 3 – Reportagem: “Feminicídio: PM bolsonarista que posava com armas é morta pelo marido na Bahia**

A Policial Militar Sylvania Rafaella Gonçalves Pereira, eleitora de Jair Bolsonaro, foi morta nesta segunda-feira (5) em Ibotirama, no oeste da Bahia. A principal suspeita é de que o marido dela, Edson Salvador Ferreira de Carvalho, também policial, teria cometido feminicídio e se matado logo em seguida. Os corpos dos dois foram encontrados na casa em que moravam.

Além de policial, Rafaella também era influenciadora digital. Com mais de 70 mil seguidores no Instagram, ela costumava compartilhar fotos com armas e vídeos em que aparece treinando tiro.

Em uma das publicações, de 8 de abril deste ano, a PM comenta sobre o aumento da violência contra a mulher na pandemia. “Às vezes a vítima não pode falar abertamente”, escreve. “Por causa do isolamento em decorrência da pandemia, a violência contra a mulher aumentou! Denunciem”, continua.

Edson Salvador trabalhava na Companhia Independente de Policiamento Especializado. Em julho, ele foi preso em flagrante por violência doméstica. Depois disso foi expedida medida protetiva em favor de Rafaella. No entanto, não há detalhes se a medida ainda estava em vigor.

De acordo com a polícia, o crime ocorreu por volta das 12h30. O casal tinha duas filhas com idades entre 3 e 7 anos. Elas estavam no imóvel quando ocorreu o crime, mas não há detalhes se elas presenciaram o feminicídio seguido de suicídio.

“Quando uma mulher morre, morre um pouco de todas as outras junto a ela. O feminicídio é um crime bárbaro, que quase sempre acontece no nosso lar, com quem unimos nossas vidas”, afirmou no Twitter a major Denice Santiago, candidata à Prefeitura de Salvador pelo PT e idealizadora da Ronda Maria da Penha na Bahia.

Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostrou aumento nos índices de feminicídio neste ano. Os dolosos, quando há a intenção de matar, subiram de 7,1% em maio de 2019 para 136 em 2020.

## **Feminicídio e armas de fogo**

A flexibilização do porte e posse de armas é uma das principais bandeiras do governo de Jair Bolsonaro. Diversos parlamentares chegaram a defender projetos para autorizar o armamento de mulheres como forma de combater a violência doméstica. No entanto, estudos apontam que a ampliação do porte pode aumentar o risco para as mulheres.

No Rio de Janeiro, por exemplo, 47,2% dos assassinatos de mulheres são cometidos por armas de fogo e 9,7% por arma branca, isto é, facas e facões, de acordo com a Subcoordenadora de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ). O caso da PM Rafaella também mostra que o porte de armas por parte da mulher não necessariamente é uma garantia de defesa.

### **Outro lado**

A assessoria do deputado estadual soldado Prisco (PSC), coordenador geral da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares e seus Familiares da Bahia (Aspra), afirmou em nota que é “incabível” separar brasileiros por grupos partidários, em referência ao uso do termo “PM bolsonarista” utilizado na reportagem.

“A referência a militar como “PM bolsonarista” e “Eleitora de Bolsonaro”, para além de desnecessária, pode gerar, ao leitor, entendimento que vise justificar o crime brutal praticado contra as mulheres. O deputado entende como incabível essa busca constante, por diversos meios de comunicação, de separar os brasileiros entre grupos partidários”, diz a nota.

“Toda e qualquer violência contra a mulher, independente de cor, raça, ideologia partidária, sexo e etc deve ser combatida. Desnecessária e ofensiva a qualificação da PFem como “PM bolsonarista””, afirmou o coordenador geral da Entidade.

O Policial Militar Virgílio, amigo de Rafaella e sua família, disse que a soldado não era uma pessoa que “militava nessa esfera política”, mas teve a “infelicidade” de apoiar Jair Bolsonaro nas eleições de 2018. “Isso não faz dela um objeto de desprezo. Votar em Bolsonaro não exclui as milhares de coisas boas que ela fez por todas as pessoas que cruzaram seu caminho”, escreve.

“Eu como apoiador da esquerda e da mídia independente tenho que dizer que hoje me doe muito ver aquela pessoa maravilhosa cheia de luz ser reduzida a “PM Bolsonarista”, apesar de não ser nenhum crime apoiar esse cidadão, nós sabemos o tom pejorativo que associamos a esse termo quando o falamos ou escrevemos”, continua.

Ele afirma ainda que Rafaella atuava como assessora de comunicação na Polícia Militar da Bahia e, por isso, fazia postagens em suas redes sociais em horário de trabalho. “Além disso ela era responsável pelo nosso almoxarifado, manutenção das viaturas e sempre se destacou pela competência em todas as funções que já exerceu. Ela sempre esteve a frente de todos os projetos e ações sociais desenvolvidas pela 28ª CIPM”, diz.

“Muito mais que uma PM Bolsonarista que posava com armas. Tal título de forma alguma define a o ser humano que ela foi e as vidas que ela transformou”, destaca.

**Fonte:** Disponível em: <https://revistaforum.com.br/mulher/feminicidio-pm-bolsonarista-que-posava-com-armas-e-morta-pelo-marido-na-bahia/#>. Acesso em: 4 fev. 2021.

Na própria matéria, o deputado estadual e policial militar Prisco pontuou que *“a nota é incabível”, “a referência à militar como PM bolsonarista e eleitora do Bolsonaro, para além de desnecessária, pode gerar no leitor entendimento que vise justificar o crime brutal praticado contra as mulheres”,* já que pode gerar, pela retomada de enunciados políticos, um efeito de sentido negativo. A escolha política da policial militar, que não deve fazer *“dela objeto de desprezo”*, materializado no trecho da entrevista, leva a mais efeitos de sentidos.

A justificativa pelo assassinato de uma mulher, cometido por um homem (marido, ex-marido, namorado, noivo, etc.), retoma vozes outras, constituídas na história, fazendo acionar a memória da FD patriarcal, descaracteriza o crime pelo fato de a vítima se encontrar inscrita numa FD política ligada ao presidente Bolsonaro, com matrizes ideológicas atreladas às ideias da extrema-direita e aos valores morais conservadores que instituem saberes ligados a preconceitos e discriminação diversos, apologia ao uso da arma de fogo e uma fala presidencial sem censuras modais, que, por vezes, choca. Do outro,

a sua aparição com armas, vista negativamente, negligenciava o fato de ser policial militar e possuir porte e posse de arma, equipamento viril, em decorrência de sua profissão.

Nas três reportagens, o lugar social de marido que se torna um feminicida, remonta no nível interdiscursivo àqueles sentidos relacionados à subalternização e inferiorização das mulheres, e está embasado na ideia de posse do corpo feminino, de submissão da mulher. Além disso, foi possível apreciar a existência de uma relação capitalista e de gênero, pinçada nas materialidades discursivas.

O lugar do sujeito não é o espaço vazio. Ele é preenchido pela forma-sujeito ou sujeito do saber de uma determinada FD. Entende-se, portanto, que é a partir da forma-sujeito do discurso que o sujeito se inscreve numa determinada FD, com a qual se identifica, e “[...] se ‘esquece’ das determinações que o colocaram no lugar que ele ocupa – entendamos que, sendo ‘sempre-já’ sujeito, ele ‘sempre-já’ se esqueceu das determinações que o constituem como tal [...]” (PÊCHEUX, 2014, p. 158, grifo do autor).

Ao ser interpelado pela ideologia, seu “assujeitamento” em sujeito ideológico ocorre “[...] de tal modo que cada um seja conduzido, sem se dar conta, e tendo a impressão de estar exercendo sua livre vontade, a ocupar seu lugar em uma ou outra das duas classes sociais antagonistas do modo de produção [...]” (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p. 165-166, grifo dos autores). Materializa-se, também, o jogo das formações imaginárias. Segundo Pêcheux,

[...] o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Se assim ocorre, existem nos mecanismos de qualquer formação social regras de projeção, que estabelecem as relações entre as situações (objetivamente definíveis) e as posições (representações dessas situações). [...] (1997, p. 82, grifo do autor).

A ênfase no aspecto laboral da policial morta pelo ex-marido substitui o substantivo mulher no *corpus* analisado, causando um rompimento com o ideal de mulher, vistas como submissas, obedientes e discretas, opostas ao pecado original de Eva. Reconhecendo que a opção lexical não foi/é neutra, pois são efeitos ideológicos que se materializam via linguagem e que são modificados, segundo as condições de produção, os deslocamentos da posição mulher na História são marcados pelo rechaço masculino.

### **Leis Especiais no ambiente militar: silenciamento ou atravessamento?**

Com base nas agressões sofridas, a policial Rafaella solicitou medida protetiva amparada na Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual foi criada com base no caso n.12.051/OEA na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, com base no fato de que uma mulher, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes,<sup>7</sup> sofreu além das inúmeras agressões e ameaças que culminaram em paraplegia irreversível, duas tentativas de homicídio perpetradas pelo seu então, marido. O assassinato dessa policial feminina foi qualificado como homicídio tipificado em feminicídio, Lei n. 13.104/15, que inclui a condição de gênero como qualificadora no rol dos crimes hediondos, em duas das materialidades analisadas.

Contudo, as materialidades discursivas em análise relatam a cena de uma mulher morta pelo marido mais, que ambos ocupavam o mesmo

---

<sup>7</sup>Maria da Penha Maia Fernandes durante toda a sua vida matrimonial sofreu violência doméstica cometida pelo seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, e como consequência disso a referida senhora sofre, além de outras enfermidades, de paraplegia irreversível. O caso repercutiu de tal forma, devido à necessidade da vítima de recorrer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por conta da inércia do Estado brasileiro, o qual, apesar das denúncias feitas, por mais de 15 anos, agiu com negligência, omissão e tolerância não adotando as medidas necessárias para punir e processar o agressor.

espaço social: os dois eram policiais militares. E, nessas condições, suas condutas eram regidas por estatuto próprio e pelo Código Penal Militar (Lei n.1.001, de 21 de setembro de 1969). Empiricamente, colocamo-nos nessa posição porque não somos especialistas em direito penal-militar, mas observamos que, mesmo diante da criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, o esquecimento do legislador em modificar as leis castrenses, deixou dúvidas quanto à aplicação de tais estatutos, quando o agressor e a vítima são militares. Esse silenciamento e a não pacificação sobre o assunto, no campo jurídico, gerou entendimentos outros.

O primeiro efeito que abordaremos é o entendimento de que houve crime militar, o que impede, dentro do CPM, que esse crime seja caracterizado como feminicídio, mostrando um espaço de interdição de sentidos. Segundo Lobão (2006, p. 56), crime militar “[...] é a infração penal com previsão na lei penal militar, que causa lesão a bens ou a interesses vinculados à missão constitucional dos militares, às suas atribuições, ao funcionamento e à existência de suas instituições”. São classificados, de acordo ao CPM, em dois tipos: crimes militares em tempo de paz e crimes militares praticados em tempos de guerra, cujas condições serão encontradas nos arts. 9º e 10, desse código, respectivamente.

Interessa-nos aqui, porém, a hipótese constante na alínea “a” do inciso II, do art. 9º deste Código, que caracteriza crime militar como aquele praticado por militar em situação de atividade contra militar na mesma situação. Cumpre esclarecer que o sintagma “situação de atividade” significa militar na ativa, em pleno exercício de suas atividades, podendo

[...] estar de férias, de folga, de licença, à paisana, que não perderá aquela condição. [...] Sempre que um militar da ativa praticar um delito contra outro militar da ativa, o crime será consi-

derado militar. Não importa que um desconheça a condição de militar do outro, pois a lei assim não exige [...] (MIGUEL; CRUZ, 2011, p. 36).

O silêncio desse espaço frente à legislação especial, interditando o crime de feminicídio, revela que, no âmbito militar, qualquer fato delituoso ocorrido entre casal militar da ativa, tendo o marido ou mulher como agente, seria crime militar por força do art. 9º, II, 'a', do CPM e, por isso, a tais crimes não se aplicaria a Lei Maria da Penha ou qualificadora de homicídio tipo feminicídio. A representação do feminino, neste caso, não está atrelada à ideia da sua condição de gênero, porque a sua condição de militar está representada numa tensão entre a paráfrase, que coloca ao mesmo tempo a mulher num lugar que exige zelo e cuidado ao manusear a arma, e uma polissemia, que desloca a representação desse sujeito, quando se trata de ser vítima de um assassinato pelo marido.

Todavia, a promulgação da Lei n. 13.491/2017 trouxe mais efeitos: a modificação do texto normativo do art. 9º, deste Código. Pela redação original, para que tivéssemos crime militar a conduta praticada pelo agente, obrigatoriamente, deveria ser prevista como crime por aquele dispositivo legal. Com a modificação, para ser considerado crime militar, com base nesse artigo, a conduta deve estar prevista/tipificada no Código Penal Militar ou na legislação penal comum, atribuindo à Justiça Militar da União ou Estado a competência para o julgamento de integrantes das Forças Armadas e Militares Estaduais, caso cometam crimes dolosos contra a vida, respectivamente.

A expressão “ou na legislação penal” engloba não apenas os delitos previstos no Código Penal, mas também os definidos na legislação penal comum, incluindo a legislação extravagante. Desse modo, tivemos uma alteração no conceito de crime militar, uma vez que os próprios elementos necessários para a sua configuração foram

modificados. Com essa modificação, seria possível, mesmo dentro da legislação militar, caracterizar um crime desse tipo como feminicídio, previsão legal ainda silenciada, interdita, revelando um silenciamento em relação a estes crimes. Este aspecto permite uma reflexão: a interdição do dizer pelo silenciamento local (ORLANDI, 2007).

Segundo Orlandi (2007), há várias formas de funcionamento do silêncio que regulam a constituição dos sentidos, classificando-os em silêncio fundador e políticas de silenciamento. Se o primeiro “[...] é necessário, indispensável para que os sentidos se construam” (HEINE; MARINHO, 20015, p. 129), posto que “[...] o silêncio não é um acidente que intervém ocasionalmente: ele é necessário à significação [...]” (ORLANDI, 2007, p. 45), o segundo aponta para algo que é colocado em silêncio. Sendo assim, as políticas de silenciamento representam, o movimento do sujeito discursivo que, ao se inserir numa atividade discursiva, é levado a silenciar algo.

As políticas de silenciamento se dividem em: silêncio constitutivo e silêncio local, e o nosso interesse recai sobre o último. Isso porque a leitura do direito é hermenêutica e, a partir da construção dos sentidos sobre os dispositivos legais, pode-se inferir, através das análises, que o silêncio funciona como interdição à polissemia, na medida em que cobra um sentido institucionalizado como verdadeiro, silenciando outras possibilidades de leitura. O sujeito discursivo precisa reproduzir o mesmo sentido do texto legal, em que os crimes de violência doméstica ou feminicídio não são previstos.

Contudo, outro efeito de sentido, entenda-se a polissemia, surge quando os sujeitos inscritos nessa FD passam a questionar a exclusão da mulher militar do amparo das leis de proteção e a suposta interferência da Justiça Militar na intimidade do casal e da família. Sobre esse aspecto, Lobão esclarece:

Com a incorporação de mulheres às Forças Armadas, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militares, surge o problema relativo à competência da Justiça Militar para conhecer do delito cometido por um cônjuge ou companheiro contra outro. Se a ocorrência diz respeito à vida em comum, permanecendo nos limites da relação conjugal ou de companheiros, sem reflexos na disciplina e na hierarquia militar, permanecerá no âmbito da jurisdição comum. Tem pertinência com a matéria a decisão da Corte Suprema, segundo a qual a administração militar 'não interfere na privacidade do lar conjugal, máxime no relacionamento do casal'. É questão a ser decidida pelo juiz diante do fato concreto (2006, p. 121-122).

Com base nesse entendimento, será considerado crime militar aquele cometido em prejuízo das instituições militares, mas quando diz respeito à vida comum, este crime deveria ser julgado pela legislação comum, mas este julgamento fica a cargo do juiz. Estes desdobramentos levam em consideração um fenômeno "novo", o ingresso do feminino nas fileiras castrenses e, portanto, o aumento do número de casais militares, ficando as mulheres policiais militares sujeitas à violência doméstica. Assim, deveria ser a Lei Maria da Penha e as prerrogativas do feminicídio, aplicada nos casos de violência envolvendo militares, já que a mulher militar também deve ser protegida, "[...] pois o status de militar não lhe retira a qualidade de mulher, do contrário estaríamos diante de uma inconstitucionalidade gritante, já que a mulher militar estaria sendo segregada por um entendimento jurídico limitador [...]" (FREUA, 2007, p. 7).

Independentemente do movimento polissêmico, reverberado pela não unanimidade jurídica, o sujeito fica restrito ao que diz o texto jurídico, tendo seu movimento limitado discursivamente. O caso concreto, portanto, precisa ser analisado, e quando houver agressão entre casal de militares, mesmo que por motivos particulares e no interior da residência se repercutir no âmbito da Instituição, o crime será considerado militar, sendo apurado pela Instituição do agressor.

Caso contrário, será crime comum devendo ser aplicados os requisitos da Lei Maria da Penha.

### **Considerações (não) finais**

Apresentamos nesse artigo o resultado do gesto de interpretação de três reportagens relacionadas ao caso Rafaella, policial militar morta pelo ex-companheiro, analisado sob o viés do AD, com base em duas categorias analíticas: FD, FI, memória e silenciamento. Viu-se que as três reportagens selecionadas como *corpus*, promovem deslizamentos de sentido, quanto à posição sujeito da policial militar.

A notícia da primeira materialidade embora destaque a condição de mulher policial, enfatiza, todavia, a vertente de influenciadora digital. Destaca na reportagem, uma materialidade imagética que não remete à fragilidade feminina, mas a uma mulher que, na condição de policial militar, manuseia a arma de fogo, permitindo o deslizamento da FD patriarcal para outros sentidos, distanciando-se da imagem maternal, já que ostenta um equipamento símbolo de virilidade. De modo semelhante, a segunda reportagem retoma efeitos similares, instaurando a paráfrase por meio de elementos interdiscursivos que conduzem os leitores aos mesmos efeitos de sentido, deslizando apenas, quando no texto traz à luz a suspeita de feminicídio. A última materialidade, somente pela ênfase do título, traz a ideia de que uma mulher pode ser morta em decorrência de sua opção política.

Nas três materialidades, o nível interdiscursivo sobre mulher remonta à ideia de posse do corpo feminino, como justificativa para o ex-marido tornar-se feminicida. Ao mesmo tempo, as reportagens substituem a palavra “mulher” pela sigla “PM”, enfatizando a profissão e causando uma interdição. Nesse sentido, existe também um deslocamento do sentido de ser mulher e da concepção de violência doméstica, no âmbito militar.

Lembremos que a “[...] forma mais tradicional, de pertencimento das mulheres às forças armadas, que é [era] o mundo das esposas. A novidade contemporânea é quando esta esposa é também militar” (ADÃO; MATHIAS, 2013, p. 17), considerando que o ingresso do feminino nas policiais militares do Brasil ocorreu em 1955 e, na Bahia, somente em 1989. Desse modo, mesmo com o aumento gradual da participação de mulheres na caserna, majoritariamente composta por homens, gerou-se maior convivência entre militares do sexo oposto e, por consequência, o aumento das relações conjugais e laços familiares estabelecidos entre eles, permanecendo a legislação castrense silente diante das leis que protegem as mulheres.

Embora a Lei n. 11.340/06 tenha definido violência doméstica classificando-a em física, sexual, patrimonial, psicológica, e elencado um manto de medidas protetivas para resguardar as mulheres, o CPM não foi alterado. Nem mesmo, com o advento da Lei n. 13.104/15, que definia o feminicídio, isso ocorreu. A Justiça Militar ficou de fora dessa inovação legislativa, evidenciando que esse dizer foi silenciado através do processo de interdição.

Cabe mencionar que a aprovação da Lei n. 13.491/2017, que viria ampliar a definição de crimes militares em tempo de paz, abraçando os tipificados pelo Código Penal, não ensejou a pacificação jurídica entre violência doméstica envolvendo militares. É interessante destacar que as legislações apresentadas aqui são especiais; logo cada uma apresenta um objetivo: de um lado a proteção à hierarquia e à disciplina e do outro, proteção à mulher em situação de vulnerabilidade. E independentemente da diferenciação entre os bens jurídicos tutelados, a não pacificação doutrinária ainda prevalece.

Partindo do princípio de que o silêncio não é a ausência de palavras, mas constitutivo e fundador do discurso, conforme nos lembrou Orlandi (1997), o efeito de sentido da violência entre o casal refere-se,

portanto, a agressões físicas entre os policiais, independentemente do gênero/sexo, seguindo a interpretação textual institucionalizada, que controla os sentidos. Há, também, um deslizamento de sentido para lar, visto como uma extensão do espaço-quartel e, no caso de violência entre militares, implicaria ofensa a bens jurídicos e valores morais, deontológicos e ritos castrenses. Contudo, ainda há quem diga que briga de militares em casa seria tipificada como violência doméstica e outros que sustentem que as agressões entre casais no quartel seria crime militar. São deslizamentos... silenciamentos.

Finalizamos, trazendo as palavras de Tfouni (2017, p. 53), “o todo do silêncio não pode atualizar como todo, então é preciso que restem enunciados não ditos ou silenciados para que exista o discurso” e, no caso em análise, independentemente da não unanimidade discursiva e doutrinária, a escolha de uma FD e o silenciamento de outro dizer significa que o sujeito, ao dizer A deixa de dizer B, sendo o interdito elemento fundador do discurso. Abrir as fronteiras do direito via imersão nos estudos de linguagem, através da AD, possibilitou refletir sobre o caso Rafaella e a deriva entre ser mãe, policial, militar e mulher.

## Referências

ADÃO, Maria Cecilia Oliveira; MATHIAS, Suzeley Kalil. Mulheres e vida militar. *Cadernos Adenauer XIV* (2013). Disponível em: [https://www.kas.de/c/document\\_library/get\\_file?uuid=53597158-3c06-e-238-0375-48db8c7e8b1d&groupId=252038](https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=53597158-3c06-e-238-0375-48db8c7e8b1d&groupId=252038). Acesso em: 30 ago. 2020.

BAHIA. *Lei n. 7.990, de 27 de dezembro de 2001*. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85382/lei-7990-01>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BAHIA. *Decreto Estadual n. 2.905, de 19 de outubro de 1989*. Dispõe sobre a criação da Companhia de Polícia Feminina no Estado da Bahia. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-2905-de-19-de-outubro-de-1989>. Acesso em: 9 ago. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 1001, de 21 de outubro de 1969*. Código Penal Militar. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm). Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. *Lei n. 13.104, de 10 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. *Lei n. 13.491, de 13 de outubro de 2017*. Altera o Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.491%2C%20DE%2013%20DE%20OUTUBRO%20DE%202017.&text=Alterar%20o%20Decreto%2DLei%20n%C2%BA,Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.491%2C%20DE%2013%20DE%20OUTUBRO%20DE%202017.&text=Alterar%20o%20Decreto%2DLei%20n%C2%BA,Art). Acesso em: 15 fev. 2021.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petró-

polis: Vozes, 1998.

CUNHA, Daniele Souza. Violência doméstica entre casal de militares. Crime militar ou não?. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. XVII, n. 131, dez. 2014.

FRAGÃO, Luísa. Feminicídio: PM bolsonarista que posava com armas é morta pelo marido na Bahia. *Revista Fórum*, 6 out. 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/mulher/feminicidio-pm-bolsonarista-que-posava-com-armas-e-morta-pelo-marido-na-bahia/#>. Acesso em: 5 fev. 2021.

FREUA, Murillo Salles. O casal de militares perante a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06). *Revista da ESMP*, ano 1, n. 1, p. 105-113, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/casalmilitares.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2021.

GRACIANO, Marcus Vinicius Souto. *Aplicação da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha – nas relações afetivas envolvendo casal de militares*. 2012. Monografia (Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais), 2012. Disponível em: <http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/monomarcusvini-cius.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2020.

GUIMARÃES, Eduardo. *Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem*. 3. ed. Campinas: Pontes, 2005.

HERMANN, Leda M. *Maria da Penha Lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à Lei nº 11.340/2006, comentada artigo por artigo*. Campinas: Servanda, 2012.

HEINE, Palmira; MARINHO, Flágila. Silêncio e interdito em questões de interpretação de texto de um livro didático de Língua Portuguesa. *Revista A Cor das Letras*, v. 16, p. 128-138, 2015. Disponível em: <http://periodicos.uefs.br/index.php/acordasletras>. Acesso em: 14 mar. 2021.

HENRY, Paul. *A ferramenta Imperfeita: língua, sujeito e discurso*. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1992.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

INDURSKY, Freda. *O trabalho discursivo do sujeito entre o memorável e à deriva*. Disponível em: <http://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/sys/issue/view/277>. Acesso em: 27 jul. 2020.

INDURSKY, Freda. *A fala dos quartéis e as outras vozes: uma análise do discurso presidência da Terceira República Brasileira (1964-1984)*. 1992. Tese (Doutorado em Ciências) – Instituto de Estudos da Linguagem, Unicamp, Campinas, 1992.

LIRA, Kalline Flávia S.; BARROS, Ana Maria de. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. *Revista Ágora*, [S. l.], n. 22, p. 275-297, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/13622>. Acesso em: 15 fev. 2021.

LOBÃO, Célio. *Direito penal militar*. 3. ed. atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Militar Comentado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

ORLANDI, Eni. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. 4. ed. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 1997.

ORLANDI, Eni. *Discurso em análise: sujeito, sentido e ideologia*. 2. ed. Campinas – SP: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, Michel. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2002.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica a afirmação do óbvio*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2014.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. A propósito da análise automática do serviço: atualização e perspectivas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony (org.). *Por uma análise automática do discurso: introdução a obra de Michel Pêcheux*. 2. ed. São Paulo: Ed. da Unicamp, 1997. p. 163 -252.

PM 'digital influencer' é morta pelo marido na Bahia. 06 out. 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/policial-militar-e-morta-pelo-marido-na-bahia/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

POLICIAL militar e influenciadora digital é encontrada morta na Bahia. *Revista Cláudia*, 6 out. 2020. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/policial-militar-e-influenciadora-digital-e-encontrada-morta-na-bahia/>. Acesso em: 5 fev. 2021.

SCHACTAE, Andréa Mazurok; MOREIRA, Rosemeri. A construção da Polícia Militar feminina no Paraná. In: VASQUEZ, Georgiane Garabely Heil (org.). *Nova história das mulheres no Paraná*. Porto Alegre: Editora FI, 2020. p. 128-158.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Ed. da Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS JUNIOR, João Carlos Miguel. *A (in)aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos crimes militares de violência doméstica contra a mulher*. 83f. Monografia (Direito) – Faculdade de Direito – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24433/1/SANTOS%20J%20C%20A%20N%20JUNIOR%20Jo%20C%20Miguel%20dos%20-%20A%20%28in%29aplicabilidade%20da%20lei%20Maria%20da%20Penha%20nos%20crimes%20militares%20de%20viol%C3%A2ncia%20dom%C3%A9stica%20contra%20mulher.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

SOUZA, Marcos Santana de. *O batom como “arma”: identidade e*

*usos da imagem feminina na Polícia Militar de São Paulo*. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt33/9756-o-batom-como-arma-identidade-e-usos-da-imagem-feminina-na-policia-militar-de-sao-paulo/file>. Acesso em: 11 nov. 2020.

TFOUNI, Fábio Elias Verdiani. Interdito e silêncio: análise de alguns enunciados. *Ágora: Estudos em teoria Psicanalítica*, Rio de Janeiro, n. 1, v. 16, jan./jun. 2013, p. 39-56. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-14982013000100003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982013000100003). Acesso em: 28 ago. 2020.

*Recebido em: 19/3/2021*  
*Aprovado em: 30/6/2021*